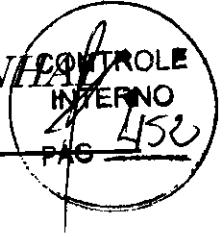




PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -



PARECER JURÍDICO RSF 59/2022

PREGÃO Nº: 005/2022

OPERAÇÃO: Contratação.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS E TONERS.

De acordo com o artigo 21, VII, Decreto nº 3.555/2000 c/c artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93:

Trata-se de Processo de licitação realizado na modalidade "Pregão Eletrônico" tendo por objeto a contratação citada. Na ocasião da análise da minuta do edital e do contrato, este advogado subscrevente analisou, pormenorizadamente o certame, assim faço referência ao parecer jurídico nº 17/2022, a fim de evitar repetições.

Verifica-se que a fase interna da Licitação foi devidamente observada, estando regular, tendo sido realizado credenciamento onde receberam os envelopes das empresas interessadas, tendo sido declarado vencedoras as empresas:

- A) WP DO BRASIL LTDA EPP (LOTES 01, 08, 45)
- B) SUPRIPRIME SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI (LOTES 2, 11, 14, 16, 20, 42, 44)
- C) FERNANDA RIBEIRO PEREIRA 09813181931 (LOTES 3, 4, 5, 6, 7, 12, 13, 17, 18, 33)
- D) ADEMIR FERREIRA NEVES (LOTES 9, 40, 46)
- E) BNB COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME (LOTES 10, 25, 27, 31, 35, 36, 37, 38)
- F) J MARTINS COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA - EIRELI (LOTES 15, 21, 24, 30)
- G) ECOPLANET PRINT LTDA (LOTES 19, 22, 23)
- H) EFR TECH - EIRELI (LOTES 26, 28, 29, 32)
- I) V. C DA ROCHA DISTRIBUIDORA (LOTES 39, 43)

Por isso, o presente feito deverá ser enviado ao Sistema de Controle Interno, para que este se manifeste no que entender necessário.

Assim, restando cumpridas todas as disposições legais, cumpre ao pregoeiro a sua ADJUDICAÇÃO para posterior HOMOLOGAÇÃO do certame, conferindo-lhes o direito à contratação do objeto licitado.

Deverá ainda ser firmado o competente contrato de fornecimento acaso não se emita nota fiscal ou outro instrumento, na forma do Art. 62 da Lei nº 8.666/93, lembrando a necessidade da fiscalização pelo Sistema de Controle Interno em relação aos empenhos para pagamento e a liquidação por quem de direito.

Ressalta-se, ainda, que não é da alçada do causidico subscrevente avaliar a conveniência e a oportunidade da contratação do objeto desta licitação, pois tal atribuição cabe à autoridade competente.

Isto posto, e à luz de uma análise técnico-jurídico, verificando que houve respeito às disposições legais que regem a matéria, notadamente os princípios da legalidade, impessoalidade e publicidade, o presente processo apresenta-se formalmente **REGULAR**.

É o parecer.

Ribeirão do Pinhal - PR, 21 de fevereiro de 2022.

RAFAEL SANTANA FRIZON
OAB/PR 89.542